



ESTADO DO MARANHAO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5892/2019.  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PAÇO DO LUMIAR-MA E O INSTITUTO DIRETRIZES  
(O.S.)

O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Avenida 13, S/N, CSU – Maiobão – Paço do Lumiar-MA – CEP: 65.130-000 inscrita no CNPJ N° 18.685.973/0001-77, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **Soraya Silva Santana**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 038664932010-7 e do CPF nº 743.026.203-15, doravante denominada **Administração Pública** e o **INSTITUTO DIRETRIZES**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.946.361/0001-89, com sede na Avenida Industrial, nº 780, Conjunto 1111, bairro Jardim, Santo André-SP, CEP: 09.080-500, doravante denominada **Organização Social**, representada por seu presidente dirigente, Sra. **Kátia Pazinato Gregatti**, portador do RG nº 30.531.984-X e inscrita no CPF nº 220.693.688-74, residente e domiciliada à rua Oragnof, nº 45, Planalto, São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09890-400, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO, SOB O Nº 001/2020**, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal nº 719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/96 e pelos demais normativos aplicáveis, consoante o Processo Administrativo nº 5892/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO**

**1.1.** O presente contrato de gestão, decorrente do **Chamamento Público nº 001/2020**, tem por objeto gerenciamento e execução, pelo **CONTRATADO**, das atividades e serviços das Redes de Atenção à Saúde Municipal – Unidades de Atenção Primária e Especializada e de média e alta complexidades, conforme detalhado no Termo de Referência, quais sejam:

UNIDADE – UBS/CS	ENDEREÇO
UBS MAIOBA	RUA SANTA EDWIGES, S/N, MAIOBA
UBS SAFIRA	RUA 20, QUADRA 21,S/N, RESIDENCIAL
UBS MOJÓ	ESTRADA DO MOJÓ, S/N, MOJÓ
UBS SANTA RITA DE CÁSSIA	AV. DOS MARCENEIROS,S/N, CONJUNTO
UBS TAMBAÚ	AVENIDA 02, S/N, TAMBAÚ
CS MAIOBA	RUA DO FIO, S/N, PRAÇA ADALBERTO,
UBS MAIOBÃO	AVENIDA 13, QUADRA 126, N°13, MAIOBÃO
UBS ÍGUAIBA	PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO,
CS NOSSA SENHORA DA LUZ	RUA VICENTE MAIA, S/N, SEDE
CENTRO DE ESPECIALIDADES DA	RUA VICENTE MAIA, S/N, SEDE
CS VILA SÃO PEDRO	RUA DO COLÉGIO, S/N, PAU DEITADO
UBS PIRÂMIDE	AVENIDA 02, S/N, PIRÂMIDE



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CS SÃO JOSÉ	AVENIDA JUSCELINO RESENDE, S/N, VILA
CS ITAPERAS /MOCAJUTUBA	RUA PRINCIPAL, S/N, ITAPERAS
UBS PINDOBA	RUA PRINCIPAL, N°140, PINDOBA
CS PARANÁ	AVENIDA 02, S/N, PARANÁ
CS CAFETEIRA	RUA DO COLÉGIO "PÃO DA VIDA", CAFETEIRA
CS NOVO CANAÃ	RUA DO ROXINOL, S/N, CANAÃ
SAMU	AVENIDA 13, S/N, MAIOBÃO/CSU
POLO ACADEMIA DE	AVENIDA 13, S/N, MAIOBÃO
POLO ACADEMIA DE	AV. PRINCIPAL, S/N, ITAPERAS
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	AVENIDA 13, S/N, MAIOBÃO/ CSU
CAPS	AVENIDA 14, N°08, MAIOBÃO
CENTRO DE ESPECILIDADES	AVENIDA 13, S/N, MAIOBÃO/ CSU
CEO	AVENIDA 12,S/N, MAIOBAO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Integram o presente termo, independentemente de transcrição:

- a. Edital de Chamamento Público nº 001/2020;
- b. Proposta da OS;
- c. Termo de Referência, o qual constituirá o anexo I deste instrumento, bem como, toda documentação técnica que dele resulte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o contrato, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar - MA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1. São obrigações dos Partícipes:

#### I. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, ambientação, materiais permanentes necessários à execução dos serviços especificados no Termo de Referência.
- b) Programar e efetuar os repasses financeiros específicos para custear a execução dos serviços, objeto do contrato, no valor, na forma e prazos ajustados.
- c) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, avaliados e inventariados, destinados ao cumprimento do objeto da contratação, mediante Termo de Permissão de Uso.



ESTADO DO MARANHAO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Realizar o acompanhamento, avaliação, fiscalização dos serviços, através da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato, instituída para esse fim, a qual acompanhará o desenvolvimento e cumprimento dos serviços de saúde;
- e) Receber, analisar e emitir relatório mensal de execução do objeto do contrato de prestação de contas dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**.
- f) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização social;
- g) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- h) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do contrato de gestão, no qual as consultas serão pagas por suas ofertas, conforme disposto no plano de trabalho;
- i) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- j) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal de Saúde deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- k) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- l) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização social e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- m) Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- n) Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do contrato;
- o) Analisar a prestação de contas relativa a este Contrato de Gestão, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- p) Notificar a Organização Social quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos;
- q) Disponibilizar a **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes necessários à execução do objeto do Contrato;
- r) Programar e efetuar os repasses financeiros específicos para custear a execução dos serviços, objeto do contrato, no valor, forma e prazos ajustados;
- s) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, avaliados e inventariados, destinados ao cumprimento do objeto da contratação, mediante termo de permissão de uso
- t) Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação, Monitoramento e Fiscalização do Contrato, instituída para esse fim, a qual acompanhará o desenvolvimento e cumprimento das atividades assistências prestadas pela contratada aos usuários;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

u) Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a execução dos serviços e sobre a prestação de contas dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**, por intermédio das Comissões designadas.

II. – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

- a. Manter escrituração contábil regular;
- b. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Contrato;
- c. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no contrato;
- d. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no contrato de gestão, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Contrato;
- e. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público;
- f. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g. Aplicar no objeto do contrato os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- h. Não realizar pagamento antecipado com recursos do contrato;
- i. Disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Contrato de gestão, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j. Permitir livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, repassadora dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante quando celebrar contrato com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto do instrumento;
- k. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização social em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m. Manter em seu arquivo os documentos originais relativos à execução do contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso para a apresentação da prestação de contas;
- n. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na **internet** ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste contrato de gestão, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- o. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria Municipal de Saúde em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste contrato de gestão, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela entidade;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

p. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

q. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

r. Conceder, neste ato, a Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus, os direitos patrimoniais do objeto do presente contrato de gestão, que poderá utilizá-los, no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de dados para pesquisa e/ou utilizar em suas ações de difusão todo e qualquer material decorrente desse Projeto.

**III. - DO GESTOR DO CONTRATO:**

a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do contrato e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas;

d. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Contrato de Gestão, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É vedada, na execução do presente Contrato de Gestão, a participação como gestor do contrato ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**3.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, neste ato fixados em **R\$ 849.047,70 (oitocentos e quarenta e nove mil, quarenta e sete reais e setenta centavos)** mês e total de **R\$ 10.188.572,40 (dez milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Contrato, conforme a seguinte classificação orçamentária:

**I.** R\$ 6.792.381,60 (seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) relativos ao presente exercício de 2020, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, vinculada a seguinte dotação orçamentária:

**Unidade:** 020226 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

**Funcional:** 10.122.0112.2023.0000 – Manutenção e funcionamento dos serviços de Saúde do FUS

**Categoria Econômica:** 3.3.50.53 – Subvenções Sociais

**Unidade:** 020226 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

**Funcional:** 10.301.0165.2033.0000 – Manutenção das atividades de Atenção Básica

**Categoria Econômica:** 3.3.50.53 – Subvenções Sociais



ESTADO DO MARANHAO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade:** 020226 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

**Funcional:** 10.302.0112.2144.0000 – Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade

**Categoria Econômica:** 3.3.50.53 – Subvenções Sociais

#### CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA

**4.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da organização social.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1.** Este Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses, conforme contrato, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A vigência do Contrato de Gestão poderá ser alterada mediante solicitação da organização social, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento do contrato inicialmente prevista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A prorrogação de ofício da vigência do Contrato de Gestão deve ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

**6.1.** O pagamento das despesas será realizado em parcelas mensais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, de acordo com os termos estabelecidos no Contrato de Gestão, e em conformidade com a avaliação dos critérios determinados em Portaria.

**6.2.** O primeiro repasse será efetuado de forma integral na data da Ordem de Início do Serviços, emitida posteriormente à assinatura do Contrato de Gestão ou aditivos que vierem a ocorrer

**6.3.** O segundo repasse será efetuado na forma integral, regularmente no segundo mês contratual, devendo ser apresentado Relatório de Produtividade comprovando a manutenção da Equipe Mínima, assim como a produção específica de cada procedimento conforme a oferta das consultas disponibilizadas pela O.S, conforme metas pactuadas no respectivo termo de referência;

**6.4.** A transferência de recursos, a partir do terceiro mês contratual, estará condicionada:

- à análise da Avaliação de Desempenho, e;
- à análise da Prestação de Contas Financeira.

**6.5.** Os demais repasses estarão condicionados:

a) à apresentação do Relatório de Produtividade Mensal, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês subsequente ao mês de referência, e;

b) à apresentação da documentação pertinente à Prestação de Contas Financeira da competência correspondente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês subsequente ao mês de referência.

**6.6.** A partir do segundo mês contratual, a contratada solicitará a transferência de recursos financeiros por meio da abertura de Processo Administrativo, mediante ofício de solicitação de repasse.

**6.7.** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, após observadas todas as condições para o repasse dos recursos referentes ao Contrato de Gestão.

**6.8.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de até o 5º dia útil do mês, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da Fatura.



ESTADO DO MARANHAO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.9. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação, além da Fatura, de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade de situação para com o FGTS, Certidões Negativas de Débitos Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal.

6.10. A Fatura deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, até o 28º (vigésimo oitavo) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de ofício contendo todas as informações necessárias a quitação de acordo com as normas vigentes.

6.11. A **CONTRATADA** lançará na Fatura as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e Nota de Empenho.

6.12. A Fatura serão atestadas pelo fiscal, membro da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização, observadas as normas estabelecidas no Contrato e nas Portarias vigentes que regulamentam o acompanhamento, avaliação, fiscalização e as condições de transferência de recursos nos Contratos de Gestão e Termos de Parceria.

6.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive regulamentares e constantes de acordos e convenções coletivas de trabalho da categoria de seus empregados, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento, em juízo, dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.14. A avaliação e valoração dos indicadores de qualidade serão utilizados para cálculo do valor a ser pago. Anexo I

6.15. Quanto à avaliação e valoração dos desvios nas quantidades de atividade assistencial, os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar ou propor a alteração deste contrato, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização social ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A alteração da parceria dar-se-á da seguinte forma:

I. Por termo aditivo para:

- a) Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento);
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência do contrato;
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II. Por certidão de apostilamento para:

- a) Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria;
- c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização social, sem prejuízos das alterações prevista no parágrafo anterior, para:

I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria Municipal de Saúde tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;



ESTADO DO MARANHAO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O prazo manifestação sobre a solicitação de alteração será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização social.

**PARÁGRAFO QUARTO.** No caso de término da execução da parceira antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização social até a decisão do pedido.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS E OS RESULTADOS A SEREM OBTIDOS:**

8.1 A execução do contrato de gestão das atividades e serviços de saúde no município de Paço do Lumiar - MA, o qual faz parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** É vedada a cobrança por serviços médicos e fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita por seu profissional ao paciente ou seu representante, em razão da execução do presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, devendo ser observados os regimentos e respectivas convenções coletivas de trabalho relacionadas à categoria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 O acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade dos aspectos técnico-assistenciais, bem como da análise dos resultados físicos alcançados, garantindo a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, estabelecidos em Portaria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A Secretaria designará Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização e terão por função verificar a execução e o fiel cumprimento do Contrato de Gestão, auxiliando no gerenciamento das Unidades de Saúde do município de Paço do Lumiar, conforme as atribuições estabelecidas em Portaria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA** deverá Prestar Contas Financeira junto à Comissão de Contas, devendo encaminhar até o dia 28 de cada mês subsequente ao mês de referência, Relatório de Prestação de Contas acompanhado da respectiva documentação que comprove a realização das despesas do Contrato de Gestão ficando prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A prestação de contas financeira, implica na planilha de custos com cópias da folha de pagamento e das notas fiscais e comprovantes de pagamento destas (transferências eletrônica e extrato bancário), referentes aos serviços prestados e de aquisição de insumos, bem como, a cópia das guias de recolhimento dos tributos com seus respectivos comprovantes. A não apresentação da prestação de contas dentro do prazo estabelecido e não aprovação da Prestação de Contas no valor integral, ocasionará a suspensão do pagamento do mês subsequente. Podendo ser pago apenas os valores relativos a folha de pessoal e serviços médicos, se for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO QUARTO** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da referida Comissão deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AUDITORIAS EXTERNAS

**10.1.** Será obrigatória a realização de auditoria externa independente para a verificação da aplicação dos recursos no Contrato de Gestão cujo valor anual seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) reais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A OS será responsável pela escolha e contratação da pessoa jurídica que realizará os trabalhos de auditoria, dentre aquelas habilitadas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, observando, para isso, seu regulamento de compras e contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDIO** A auditoria externa deverá verificar a conformidade das demonstrações e documentos contábeis da OS, bem como dos Relatórios Gerenciais Financeiros, procedendo à avaliação dos controles internos, incluindo-se a análise da utilização dos recursos repassados e arrecadados em função do Contrato de Gestão, na consecução de seu objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A auditoria externa será realizada sobre a prestação de contas anual do Contrato de Gestão, no prazo estabelecido pela OS.

**PARÁGRAFO QUARTO** O disposto nesta cláusula aplica-se também aos casos em que a OS celebre, concomitantemente, mais de um Contrato de Gestão com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse o referido valor anual.

**PARÁGRAFO QUINTO** A auditoria externa deverá ser realizada sobre prestação de contas de encerramento do Contrato de Gestão caso o período abrangido por esta prestação de contas seja superior a três meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

**11.1.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização social poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste contrato e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS BENS REMANESCENTES

**12.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria Municipal de Saúde após o fim da parceria, poderá determinar a titularidade:



ESTADO DO MARANHAO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - Para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública municipal; ou

II - Para a organização social, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a organização social deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização social não mais será responsável pelos bens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria formaliza a promessa de transferência da propriedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização social possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

**PARÁGRADO QUARTO.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização social, observados os seguintes procedimentos:

I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Na hipótese de dissolução da organização social durante a vigência da parceria:

I. Os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização Social deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Contrato de Gestão poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**II.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Contrato de Gestão, nos moldes do Decreto Estadual nº 31.398/2015, poderá ser rescindido nas hipóteses relacionadas neste instrumento e seus anexos, além daquelas estabelecidas no contrato, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, se:

- a) durante a vigência do Contrato de Gestão, a CONTRATADA perder, por qualquer razão, a sua qualificação, ou nos casos de dissolução da entidade;
- b) a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula do Contrato de Gestão;
- c) a CONTRATADA utilizar os recursos em desacordo com o Contrato de Gestão;
- d) a CONTRATADA não apresentar as prestações de contas nos prazos determinados;
- e) a CONTRATADA não atingir as metas previstas no Contrato de Gestão, total ou parcialmente, e não apresentar justificativa formal coerente quanto ao seu eventual descumprimento;
- f) a CONTRATADA suspender a prestação do bem ou serviço objeto do Contrato de Gestão sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- g) a CONTRATADA descumprir as orientações formalmente registradas pelo CONTRATANTE;
- h) a CONTRATADA apresentar documentação inidônea; ou
- i) o Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, determinadas pelo dirigente máximo do CONTRATANTE;

II - por acordo entre as partes:

- a) desde que registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses das alíneas "a" a "i" do inciso I.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de rescisão, na forma estabelecida no inciso I do item parágrafo primeiro, serão efetivados por meio de ato devidamente justificado do dirigente máximo do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do parágrafo primeiro, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos dentro do Contrato de Gestão, durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como OS, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Município.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A rescisão unilateral do Contrato de Gestão poderá ensejar a instauração da competente Tomada de Contas Especial e poderá acarretar as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato de Gestão, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração ou transferência para outra OS, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.
- II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais na execução do Contrato de Gestão, necessários à sua continuidade; e
- III - devolução dos recursos repassados, dos excedentes financeiros decorrentes de sua aplicação, dos bens e servidores cedidos.

**PARÁGRAFO QUINTO.** No caso de que trata o parágrafo anterior, as despesas relativas aos contratos assinados e aos compromissos já assumidos pela CONTRATADA a partir do momento da rescisão deverão ser custeadas com recursos desta.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A rescisão por acordo entre as partes, será precedida de justificativa escrita e fundamentada, assinada pelos dirigentes máximos do CONTRATANTE e da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHAO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o contrato;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A rescisão do Contrato de Gestão, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A rescisão do Contrato de Gestão, gerará a abertura de um processo administrativos para aplicação e apuração de responsabilidade de acordo com as sanções estipuladas na cláusula décima quinta garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

14.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 16 da Lei nº 9.637/1998, no art. 27 da Lei Estadual nº 10.924, de 4 de setembro de 2018, no que tange à sua desqualificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante do Termo de Referência e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a contratada incorrerá nos seguintes percentuais de multa (a depender da natureza da infração cometida):

- a. **Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho**, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- b. **Multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida**, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c. **Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DO MARANHAO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei de nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 8.959/2009.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela SES/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão, a critério destas ser isenta total ou parcialmente das sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

**15.1.** A eficácia do presente Contrato de Gestão ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. A Secretaria Municipal de Saúde e as organizações sociais deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III. Nos sítios eletrônicos da Secretaria Municipal de Saúde e das organizações da sociais, deverão ser divulgados os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**17.1.** Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Contrato de Gestão, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paço do Lumiar, 28 de abril de 2020.



ESTADO DO MARANHAO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Soraya Silva Santana  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Administração Pública

*Kátia Pazinato Gregatti*  
Kátia Pazinato Gregatti  
**INSTITUTO DIRETRIZES**  
Organização Social

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_